



CIIMAR *Plus*



## REGULAMENTO DE BOLSAS BLUE YOUNG TALENT CIIMAR PLUS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

##### Artigo 1º

##### Âmbito

O presente Regulamento disciplina a seleção e regime aplicável aos bolseiros do programa pós graduado Blue Young Talent CIIMAR Plus (*BYTplus*), financiados direta ou indiretamente pelo CIIMAR, e que consiste na realização de uma dissertação de mestrado de natureza científica, tecnológica e formativa.

##### Artigo 2º

##### Tipo de bolsas

1. O presente regulamento compreende uma única tipologia de bolsas - *BYTplus* CIIMAR - que se destinam exclusivamente a alunos que estejam a frequentar o 1º ano do segundo Ciclo - Mestrado, nas condições previstas no presente regulamento.
2. A duração da bolsa é de 10 meses, não renovável, sendo obrigatória a frequência da totalidade do programa.

### CAPÍTULO II

#### CANDIDATURAS

##### Artigo 3º

##### Candidatos

Às bolsas referidas no artigo 2º podem candidatar-se cidadãos nacionais e estrangeiros, com uma média de licenciatura igual ou superior a 15 valores, que na altura de candidatura ao programa *BYTplus* estejam a frequentar o 1º ano do segundo Ciclo - Mestrado numa Universidade Portuguesa e numa área de especialização transversal às linhas de investigação do CIIMAR, como sejam a biotecnologia marinha, alterações globais e serviços dos ecossistemas, aquacultura e nutrição.

##### Artigo 4º

##### Abertura de concursos

1. Os concursos são publicitados no sítio do CIIMAR (<https://www.ciimar.up.pt/>) sem prejuízo de outros meios de comunicação ou divulgação.

2. Do aviso de abertura do concurso deverão constar os objetivos da bolsa, os destinatários, o número de vagas, o modo de apresentação da candidatura, prazos, a composição da comissão responsável pela seleção, e ainda a data e a forma de divulgação dos resultados.
3. O júri responsável pela avaliação das candidaturas é, obrigatoriamente constituído por três elementos doutorados e reserva-se no direito de não aceitar candidatos que não tenham formação direcionada ao projeto de mestrado selecionado.

#### **Artigo 5º**

#### **Documentos de suporte às candidaturas**

1. As candidaturas serão realizadas através do preenchimento do formulário de candidatura disponível online em [byt.ciimar.up.pt](http://byt.ciimar.up.pt).
2. Documentação obrigatória no processo de candidatura:
  - a) Cópia do certificado de licenciatura
  - b) Curriculum vitae
  - c) Comprovativo de matrícula no 1º ano do segundo Ciclo - Mestrado numa Universidade Portuguesa.
  - d) Documento da coordenação do mestrado a aprovar a orientação principal da Dissertação do Mestrado por um investigador do CIIMAR.

2. Os processos de candidatura devem de estar completos no respetivo prazo.
3. Com a assinatura do contrato de bolsa deverão ser entregues os respetivos certificados em suporte de papel.

#### **Artigo 6º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1. A avaliação das candidaturas terá em conta o mérito e desempenho escolar, através da avaliação da média de licenciatura. Os candidatos poderão ainda ser chamados para entrevista em caso de empate ou para confirmação de elementos.
2. A comissão nomeada para o efeito é responsável pela receção, avaliação, seriação e divulgação dos resultados, que deverá ocorrer até 60 dias úteis após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
3. Divulgados os resultados, os candidatos preteridos dispõem de um prazo de cinco dias úteis para apresentar reclamação ao júri que avaliou e seriou as candidaturas que dispõe de igual prazo para decidir.
4. Nos 5 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deverá confirmar a sua aceitação por email ([BYT\\_CIIMAR@ciimar.up.pt](mailto:BYT_CIIMAR@ciimar.up.pt)).

### **CAPITULO III**

#### **REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 7º**

#### **Exclusividade**

O desempenho de funções do bolsheiro é exercido em regime de dedicação exclusiva, não podendo o bolsheiro usufruir de outras bolsas para o mesmo fim.

**Artigo 8º**  
**Alteração ao plano de trabalho**

1. O bolsheiro não poderá alterar o plano de trabalho proposto, sem o assentimento do orientador/responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro, por via institucional e sem prévia autorização do CIIMAR.
2. O pedido de alteração referido no número anterior deverá ser submetido pelo bolsheiro e ser apoiado por parecer do orientador/responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro, por via institucional.

**SECÇÃO II**  
**COMPONENTES E MONTANTES DA BOLSA**  
**Artigo 9º**  
**Componentes da bolsa**

1. As bolsas têm a duração de 10 meses, não renovável, e o valor de 350 euros mensais.
2. Não são devidos em qualquer circunstância subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente consagrados neste regulamento.

**SECÇÃO III**  
**RENOVAÇÃO DAS BOLSAS**  
**Artigo 10º**  
**Renovação da bolsa**

A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, durante um período de 10 meses não renovável.

**SECÇÃO IV**  
**TERMO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA**  
**Artigo 11º**  
**Relatório final**

1. No final do período da dissertação de mestrado o bolsheiro deve apresentar um relatório final das suas atividades, acompanhado, pelo parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato.
2. No final do programa *BYTplus* o bolsheiro terá ainda de apresentar o trabalho desenvolvido numa sessão pública de avaliação organizada pelo CIIMAR.

**Artigo 12º**  
**Atribuição do prémio *BYTplus* CIIMAR**

1. Após a apresentação dos trabalhos na sessão pública de avaliação, a comissão de coordenação do programa *BYTplus* CIIMAR selecionará o melhor trabalho de mestrado para efeitos de atribuição do prémio *BYTplus* CIIMAR.
2. O prémio consiste no pagamento da inscrição ao bolsheiro selecionado num congresso nacional ou internacional ou num curso ou workshop de formação científica e/ou profissional, à sua escolha, até ao montante máximo de 800 euros.
3. O prémio *BYTplus* tem a validade de 18 meses após o dia da sua atribuição.

### **Artigo 13º**

#### **Cancelamento da bolsa**

1. Sempre que, as informações prestadas pelo bolsheiro, pelo seu orientador/responsável pelo programa *BYTplus* ou pela instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito, se verifique uma das situações descritas no número seguinte, pode o contrato cessar de imediato.
2. São causas de cessação do contrato:
  - a) A violação do disposto relativamente à exclusividade;
  - b) A conclusão do plano de atividades;
  - c) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
  - d) A revogação por mútuo acordo ou a alteração das circunstâncias factuais;
  - e) A constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora;
  - f) O comportamento do bolsheiro de que resulte um desempenho ou interesse insuficiente ou falta de motivação para o trabalho desenvolvido/ a desenvolver.
3. O contrato pode ser denunciado a todo o tempo pelo bolsheiro, por escrito, desde que fundamentadamente e com comunicação ao coordenador científico, se aplicável, e ao responsável pelo programa *BYTplus*.

### **Artigo 14º**

#### **Falsas declarações e declarações inexatas**

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações ou declarações inexatas pelos bolsheiros, implica a imediata suspensão da bolsa e posterior cancelamento da mesma com reposição das importâncias já recebidas.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 15º**

#### **Obrigações do orientador**

1. O orientador principal / responsável científico pelo programa de formação será obrigatoriamente membro doutorado do CIIMAR e obriga-se a: a) Informar atempadamente a Direção de atuações ou situações que conheça ou deva conhecer e que colidam com o presente regulamento e demais legislação aplicável; b) Dar parecer relativamente à alteração do plano de trabalhos inicialmente proposto.
2. Em qualquer caso de alteração ao plano de trabalhos inicialmente traçado, o orientador é responsável pela sua comunicação atempada à Direção do CIIMAR, no prazo máximo de 30 dias.

3. O incumprimento das obrigações do orientador podem condicionar a sua participação nas edições seguintes do programa.

**Artigo 16º**  
**Obrigações do bolseiro**

Os bolsieiros deverão garantir uma boa articulação com o orientador e cumprir com os objetivos do projeto de mestrado. A participação nas atividades de formação associadas ao programa *BYTplus* - CIIMAR tem caráter obrigatório.

**Artigo 17º**  
**Menção de apoio**

Todos os trabalhos realizados pelo bolsieiro no âmbito do programa pós graduado *BYTplus* do CIIMAR, devem incluir essa referência, bem como as regras de publicidade, salvo quando o edital o estabeleça de forma diferente.

**Artigo 18º**  
**Núcleo do bolsieiro**

O núcleo de acompanhamento dos bolsieiros funcionará no CIIMAR, sob a responsabilidade de um dirigente a designar, no horário normal de expediente.

**Artigo 19º**  
**Revisão**

O presente regulamento poderá ser revisto a todo tempo pela Direção do CIIMAR, mantendo-se válido até à sua revisão.

**Artigo 20º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Direção do CIIMAR, tendo em atenção os princípios e as normas constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto e outras disposições nacionais ou comunitárias aplicáveis.

**Artigo 21º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir a sua aprovação em reunião da Direção, devendo ser publicado no sítio institucional, ou sob outra forma de divulgação.

Aprovado pela Direção do CIIMAR

Março de 2020